

LEI Nº 285

INSTITUI A RESERVA DE CONTIGÊNCIA NOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e o Prefeito Municipal,
sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a RESERVA DE CONTIGÊNCIA que figurará no orçamento deste Município a partir do exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - O valor consignado nos orçamentos do Município, classificado como Reserva de contingência será aplicado como recursos a abertura, de créditos adicionais, ou sejam, os suplementares especiais e extraordinários, nos respectivos exercícios financeiros

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mando portanto a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
27 de setembro de 1979

SILVIO JOSÉ MATA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36.406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

Assunto

Serviço

Data

LEIN285

ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI Nº 278/79.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, §2º, da Lei nº 278, de 12 de setembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

«Art. 2º

§ 1º .

§ 2º- Na hipótese de a isenção de impostos ficar sem efeito nos termos do parágrafo anterior, por motivo de força maior ou imputável à Administração Municipal de Ouro Branco, à Açominas se tornará perante o Município, credora das quantias que houver despendido com a execução de obras e serviços e das que correspondem às doações efetivadas, segundo o mencionado Termo Aditivo, e devedora dos impostos imobiliários, a partir da concorrência do fato em que a isenção se tornar sem efeito, calculados nos termos do Código Tributário Municipal"

Art. 2º- Fica homologado por esta lei e passa a integrá-la o Termo Aditivo nº 01 (hum), celebrado, em 14 de setembro de 1979, entre o Município de Ouro Branco e à Açominas.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 28 de setembro de 1979 •

SILVIO JOSÉ MAPA
PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO